LEI PROMULGADA Nº 816/2025

Promulga *dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da* ***Rejeição*** *do* ***Veto Parcial*** *à Lei Ordinária Municipal nº 7.640, de 12 de janeiro de 2024, que "Dispõe sobre a alienação onerosa de áreas públicas lindeiras a imóveis privados no Município do Natal, e dá outras providências".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu ***manter*** o texto***,*** em razão da ***REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL*** do Chefe do Executivo Municipal:

.....

Art. 2º .....

III – o imóvel público esteja inscrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV – não haja interesse público sobre eles;

V – não sejam áreas verdes ou já destinadas a equipamentos públicos, edificados ou não;

VI – o terreno tenha até 800 m² (oitocentos metros quadrados).

§ 1º Os imóveis que se caracterizam como área remanescente de Mata Atlântica e logradouros públicos classificados com praças que não integram o rol de lotes lindeiros que podem ser alienados com base no *caput* deste artigo.

§ 2º Não poderão ser alienados os imóveis circunscritos no Centro Histórico do Município de Natal, nos bairros da Cidade Alta, Ribeira e Rocas.

.....

Sala das Sessões, em Natal, 22 de maio de 2025

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 28/05/2025
Autoria: Chefe do Poder Executivo